

01-0234/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0234 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0234 / 2005

DE

03/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGÉ TADEU

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 15 E DO INCISO XLII DO ARTIGO 42, AMBOS DA LEI Nº 7.329, DE 11 DE JULHO DE 1969, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE TAXÍMETRO QUE EMITA AUTOMATICAMENTE COMPROVANTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:37:59

00000020266-51



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane *FFB*

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAI 2005
Constituição e Justiça
Pd. Hab. e M. Prop. e M. Parlamentar
Tramite, Tramite e M. Externas
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI nº

01 - PL 05
01- 0234/2005

Altera a redação da alínea "a" do art. 15 e do inciso XLII do art. 42, ambos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de taxímetro que emita automaticamente comprovante fiscal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do art. 15 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

a) taxímetro ou aparelho registrador, devidamente lacrado pela autoridade competente e que emita automaticamente comprovante fiscal; (NR)"

Art. 2º O inciso XLII do art. 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

XLII – violar o taxímetro ou aparelho registrador ou prestar serviço com veículo utilizando taxímetro ou aparelho registrador que não emita automaticamente comprovante fiscal; (NR)"

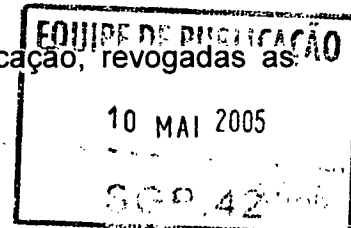
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JORGE TADEU MUDALEN
Vereador

Proj066-05-taxímetros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (un-xxis) nesta data docu- (ols) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22.06.105-1 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.
Nº	234	de 05
Adelina Chaves - Pres. Parlamentar		
RF. 100.406		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura ora trazida à apreciação deste E. Plenário visa impor aos táxis que circulam na cidade de São Paulo, o uso obrigatório de taxímetro que emita automaticamente o comprovante fiscal ao ser zerado.

Objetiva-se, assim, tornar mais eficaz o combate à sonegação dos tributos que incidem sobre o preço cobrado pelo uso do serviço de táxi.

É sabido que a sonegação fiscal é um dos grandes problemas do Poder Público tanto na esfera municipal, quanto na estadual e federal, de forma que se torna imperiosa a adoção de todos os mecanismos possíveis no sentido de inibi-la.

Assim, em virtude de seu caráter de relevante interesse público, solicito aos meus nobres pares a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-234 de 20 05 22 06 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27 / 06 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 13:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
SUPERINTENDENTE
JURÍDICO
EM 27/05
POR [assinatura]
NICO-
VO
A HS

Saida 27/05/05

Ao Nobre Vereador o Nobre Vereador
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
Em 27/05/05
Presença
Obs: o prazo para a elaboração é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
105
10415109105
MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0915/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0234/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, que visa alterar a redação da alínea "a" do artigo 15 e do inciso XLII do art. 42, ambos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de taxímetro que emita automaticamente comprovante fiscal.

Segundo a sua justificativa, objetiva-se tornar mais eficaz o combate à sonegação dos tributos que incidem sobre o preço cobrado pelo uso do serviço de táxi.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 234/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art 160 da Lei Orgânica que determina:

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território ...”

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/05

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones and stamps on the right.]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 09, 05
página 90 coluna 4a
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-10-05 às 13 h

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10004
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
for de Barges.
Sala de Comissão de Meio Ambiente.
Atto/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
William Vitor
Sala de Comissão de Meio Ambiente
Em 21.03.06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue em anexo - meio dos documentos
e papel de intermédio - meio dos documentos
nº 00
20.12.06
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



16 - PAR
16- 1770/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 234/05
Elaine Gonçalves Gavioli
De 19/05/06

PARECER

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/05

Visa o Projeto de Lei nº 234/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, alterar a redação da alínea "a" do art. 15 e do inciso XLII do art. 42, ambos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de taxímetro que emita automaticamente comprovante fiscal, e dar outras providências.

A propositura introduz obrigatoriedade de uso de taxímetro que emita automaticamente comprovante fiscal nos táxis do Município de São Paulo e insere a penalidade para aquele que utilizar taxímetro ou aparelho registrador que não emita automaticamente comprovante fiscal.

A justificativa da proposta pelo Vereador-Autor é que ela objetiva tornar mais eficaz o combate à sonegação dos tributos que incidem sobre o preço cobrado pelo uso do serviço de táxi. É sabido que a sonegação fiscal é um dos grandes problemas do Poder Público, tanto na esfera municipal, quanto na estadual e na federal, de forma que se torna imperiosa a adoção de todos os mecanismos possíveis no sentido de inibi-la.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nº 234/05, por julgar que todos os procedimentos que visem combater a sonegação fiscal devem ser incentivados e adotados.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente

Vereador William Woo

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 27 dez 06

Página(s) 81 Coluna(s) 3ª

Conferido por: E. Vasconcellos Oliveira

Em 28/12/06 8h00

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**

Em 28/12/06 às 12 h -
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10 835
Secretário

Assinatura do Vereador / Assinatura do Vereador

MURILANNE VARELA

Para relatar:

Assinatura do Vereador / Assinatura do Vereador

Em 23/02/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso 6º do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 07

Em 29/03/07

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10 835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 234/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.335

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0414/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/05.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu (PFL) visa alterar a redação da alínea "a" do art. 15 e do inciso XLII do art. 42, ambos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 (Estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro) com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

a) taxímetro ou aparelho registrador, devidamente lacrado pela autoridade competente e que emita automaticamente comprovante fiscal; (NR) "".

"Art. 42. (...)

(...)

XLII – violar o taxímetro ou aparelho registrador ou prestar serviço com veículo utilizando taxímetro ou aparelho registrador que não emita automaticamente comprovante fiscal; (NR) "

Justifica o Autor que a proposta torna mais eficaz o combate à sonegação dos tributos que incidem sobre o preço cobrado pelo uso do serviço de táxi.

Quanto aos aspectos atinentes à atividade econômica argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que coibirá a sonegação de impostos devidos ao Município, também protegendo o consumidor destes serviços...

Favorável, ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/03/07.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31, 03, 07
página 92 coluna 19
Conferido: **EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**
Em 02, 04, 07
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEM EFEITO

SEM EFEITO
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03.10.07 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVNEHIO MENEZES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 04/2007
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Pol Melo
deferido na reunião ordinária de 25/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Natalini
deferido na reunião ordinária de: 25/04/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 09/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20.08.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Natalini
deferido na reunião ordinária de: 27/08/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/10/2009

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo

Segue juntada folha de informação rubricada sob nº 8.
20/01/09
LUCAS MANUEL M. F. SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.234
Lucas M. M. Soto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-234 de 2005 20/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234